



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de junho de 2021

OFÍCIO SIMA/GAB/957 /2021

Referência: Consulta Pública - Minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Assunto: Ofício OF-CR-400/19 – Solicita a Prorrogação do Contrato de Concessão da Comgás (CSPE 01/99)

Senhor Diretor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE 01/99, que trata da prorrogação antecipada da concessão da Comgás, cuja redação resulta da aprofundada análise desta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com base nas proposições da D. Procuradoria Geral do Estado – PGE ao conteúdo do instrumento e da prévia avaliação da Concessionária, já incorporando as orientações consignadas no Parecer SUBG-CONS n.º 45/2021.

A presente Minuta, elaborada a partir do pleito formulado no Ofício OF-CR-400/19 da Comgás, incorpora os modelos padrões de cláusulas e dispositivos empregados pelo Estado em concessões visando a padronização, bem como aperfeiçoa o Contrato à luz das melhores práticas tanto de regulação da indústria quanto de elementos para execução contratual, corrigindo distorções e lacunas identificadas no decorrer destes 20 anos de concessão, imprimindo robustez ao ajuste e aprimoramentos para gestão e fiscalização do pacto, o que conduz à almejada segurança jurídica nos contratos de serviços públicos.

Em apertada síntese, a presente minuta do 7º Termo Aditivo contempla a prorrogação do contrato por 20 anos a partir de 31 de maio de 2029, o ajuste nas datas de processamento tarifário, a previsão de investimentos mínimos nos ciclos finais da concessão, o detalhamento sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e do processo de reequilíbrio, a previsão de bens indenizáveis na hipótese de reversão, a alteração da forma de cálculo do Termo de Ajuste K, regras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

sobre a integração vertical e transferência de controle acionário, seguros, garantia de execução, conformidade (*compliance*), acesso à informação e modo amigável de solução de divergências, além da alteração do índice de inflação do IGP-M para o IPCA a partir da assinatura, da renúncia pela Concessionária de valores estimados em R\$ 1,5 bilhão e do refinamento de parâmetros e penalidades aplicáveis e extinção das ações judiciais em curso.

Ao longo deste processo foram analisadas a vantajosidade da prorrogação desde logo do contrato, antecipando para o momento de sua assinatura os benefícios e ganhos decorrentes do instrumento aperfeiçoado sob a ótica de regulação e gestão, corrigindo ato contínuo distorções, assegurando ainda a manutenção do nível de investimentos nos ciclos tarifários vindouros para a necessária expansão e capilarização da rede de gasodutos e atendimento de novos municípios e consumidores, o que se coaduna com o interesse público.

Além das vantagens mencionadas relativas à modernização da gestão e fiscalização do pacto concessório, a prorrogação antecipada garantirá investimentos mínimos no último ciclo do contrato vigente e a obrigação da Comgás de interligar, até 2025, sua malha de distribuição às demais concessionárias do Estado a fim de equalizar a todos os consumidores paulistas as oportunidades advindas dos investimentos em curso na expansão da oferta de gás na Baixada Santista no curto prazo - tais como o terminal de Regaseificação de GNL e o gasoduto de distribuição Subida da Serra - e no médio prazo - tais como o gasoduto de escoamento Rota 4a, em horizonte compatível aos cronogramas das operadoras de exploração e produção de petróleo e gás na Bacia de Santos - assegurando a um só tempo os investimentos necessários para aproveitamento do incremento da oferta de suprimento, inclusive do gás associado do pré-sal da Bacia de Santos e do biometano produzido em São Paulo, nas diferentes áreas de concessão, e a expansão do consumo em condições competitivas, em consonância aos objetivos estratégicos do Plano Paulista de Energia - PPE 2030 no tocante à indústria de petróleo e gás.

Complementarmente, entendemos que os Pareceres FL.DESPACHO.FA-0037-2020, FL.DESPACHO.F-0060-2020, FL.DESPA-CHO.G-0011-2020, FL.DESPACHO.G-0012-2020 e FL.DESPACHO.G-0015-2020, OF.P-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

0260-2020 e OF.P-0356-2020 refletem o posicionamento definitivo das áreas Técnicas e Diretorias desta Agência Reguladora afetas ao tema sobre o pleito em comento, após exaustivas interações e reuniões.

Não obstante, sobre esta matéria a Procuradoria Geral do Estado emitiu os Pareceres SUBG-CONS 65/2020, SUBG-CONS 07/2021 e SUBG-CONS n.º 45/2021, que concluíram pela viabilidade jurídica da prorrogação neste momento e da adequação do instrumento delineado a esta finalidade.

Neste sentido, solicitamos a esta Agência que adote as providências necessárias para abertura de Consulta Pública e realização de Audiência Pública, observando o devido rito processual, a fim de colher contribuições da sociedade acerca da Minuta do 7º Termo Aditivo (anexa), consoante referidos Pareceres da D. Procuradoria e dispositivos da Lei Complementar n.º 1.025/2007, visando conferir legitimidade e transparência ao processo e subsidiar a decisão do Poder Concedente sobre a pretendida prorrogação.

Aproveitamos a ocasião para renovar protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Exmo. Senhor

MARCUS VINICIUS VAZ BONINI

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Rua Cristiano Viana, 428

CEP 05411-902 – São Paulo - SP